

CONTRATO CEDAE Nº 027 /2020 (DTP)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL
DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a
CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIRELI - EPP.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. HELIO CABRAL MOREIRA e seu Diretor Técnico e de Projetos, Sr. MAURO ALONSO DUARTE, doravante denominada **CEDAE**, e a **CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIRELI - EPP.**, sediada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 660, sala 305, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 20.210-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.165.984/0001-99, neste ato por meio de sua titular ao final assinada, Srª. DENISE LEMOS MARTINS, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Calestemus, nº 166, Condomínio Serra dos Manacás, CEP:34.007-854, Nova Lima/MG, portadora da cédula de identidade nº MG – 1.083.529, inscrita no CPF sob nº 501.053.376-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.163/2019 (volumes 01 a 04)**, mediante **Procedimento Licitatório Interno nº 008/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a “**OBRA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA BACIA AROAZES**”, conforme **Procedimento Licitatório Interno nº 008/2019**, processo E-07/100.163/2019 (volumes 01 a 04).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação - **LI n. 008/2019** ; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 774 a 792 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:
- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
 - c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
 - d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls. 187 a 229 e fls. 774 a 792 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g - Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h - Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l - Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m - Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão

de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;

- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q - A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r – A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s – A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u – A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w – A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.



- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:
- I – pela **CONTRATADA**:
- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
 - c) as consultas à Fiscalização;
 - d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
 - f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
 - g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
 - h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;
- II – pela Fiscalização:
- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
 - b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
 - c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
 - d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
 - e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
 - f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
 - g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.
- 5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de

fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 6.074.738,32 (seis milhões, setenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)**, conforme proposta de fls. 774 a 792 do processo administrativo de referência e tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 195.104,67
02	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 55.120,92
03	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 726.998,79
04	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA	R\$ 3.640,73
05	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 2.251.418,56
06	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 1.274.286,93
07	FORNECIMENTO DE TUBOS	R\$ 262.524,69
08	POÇOS DE VISITA	R\$ 154.975,44
09	ASSENTAMENTO	R\$ 53.573,29
10	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO	R\$ 938.823,47
11	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO	R\$ 158.270,83
VALOR TOTAL		R\$ 6.074.738,32

*Planilha com itens e valores unitários às fls. 781 a 791 do processo administrativo referência

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201673469
 Conta Orçamentária: 161190002
 Fonte de Recursos: 10
 Código Orçamentário: 44905107
 Centro de Custos: DT04000000
 ID da Reserva Orçamentária: 2020000181.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo EMOP, ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data base de referência do orçamento (I₀), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = \sum P_0 * Q * \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

onde :

R = Valor do reajustamento

P_0 = Preço unitário contratual

Q = Quantidade medida no mês

I = Índice da família EMOP ou INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento

I_0 = Índice da família EMOP ou INCC/FGV correspondente a data base de referência do orçamento.

a) valor do reajuste, seja para obras ou serviços de engenharia contratados, será calculado pela variação do Índice relativo à família de cada item da Planilha Orçamentária, correspondente aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de Referência da EMOP" ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV.

b) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços/obra em vigor.

c) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

8.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4 - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de referência do orçamento (I_0).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

8.8 - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do seguinte profissional: Sr. EDISON CARVALHO MARTINS, engenheiro civil, CREA/MG Nº 52462/D, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.
- 10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.
- 10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.



10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10.13.A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14.A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

10.15.Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas

adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

- 11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
- 11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XII da OS n. 14.927/2017.
- 11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor.

- especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela **CEDAE**, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.
- 13.2. Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 13.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.
- 13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
 - a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEDAE**, previstos na alínea “c” do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**.
- 14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
 - i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.



- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
 - iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.
- 14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou
III – decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
I – a assunção imediata do objeto contratado pela **CEDAE**, no estado e local em que se encontrar; e
II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da **CONTRATADA**.
- 15.6. A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.27.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

- 24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

- 24.3. A violação aos itens 23.1 e 23.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
- 24.4. A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos itens 23.1 e 23.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".
- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constitui-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas, faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

- 25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

- 27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2020.

Pela **CEDAE**:


HELIO CABRAL MOREIRA
Diretor Presidente


MAURO ALONSO DUARTE
Diretor Técnico e de Projetos

Pela **CONTRATADA**:


DENISE LEMOS MARTINS
Titular

TESTEMUNHAS:

- 1) Catarina madylene e de maura CPF: 96132221700
- 2) Juliana dos Santos Pereira CPF: 132 411 484-85

Contr-CONSTRUTORA-MONTE-NEGRO-EIRELI-obra-esgotamento-sanitário-Bacia-Aroazes-LI-008-2019-VBO

PROCESSO Nº E-03/0077745/2018 - JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, ID Funcional 42068808, Professor Docente I - 16 horas, vínculo I (SEEDUC) e Professor I - Matemática, matrícula nº 256.595-0 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/011903/2019 - APARECIDA GORETTI FRANCISCO HIPOLITO, ID Funcional 35809340, Professor Docente II, vínculo I (SEEDUC) e Professor I - Educação Infantil, matrícula nº 7808 (Prefeitura Municipal de Barra do Pirai).

PROCESSO Nº E-03/1102100/1998 - MARIA DA PENHA POGIAN BELATO, ID Funcional 5559120, Professor Docente I - 16 horas, vínculo I (SEEDUC) e Professor I - Espanhol, matrícula nº 148.037-5 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

PROCESSO Nº E-03/1120122/1999 - ANDREA DA SILVA E SILVA COSTA, ID Funcional 40459349, Professor Docente I, vínculo I (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/008465/2016 - ROSEMERE GAUDENCIO AMERICIO, ID Funcional 36521272, Professor Docente I, vínculo I (SEEDUC) e Professor I - Espanhol, matrícula nº 148.037-5 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/0152022/2017 - CRISTINA MACIELLA DA SILVA, ID Funcional 32849761, Professor Docente I, vínculo I (SEEDUC) e Professor I - Ciência, matrícula nº 169.843-0 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/0063106/2014 - DAVI GONÇALVES DIAS, ID Funcional 44139705, Professor Docente I - 16 horas, vínculo I (SEEDUC) e Professor Docente I - D. matrícula nº 28294 (Prefeitura Municipal de Itaboraí).

LICITAÇÃO ACUMULADA DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2237364

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 05/02/2020**

PROC. Nº E-26/0011131/2015 - ADAÍL ALVES SENA - Analista de Sistemas e Métodos, matrícula nº 293.727-6 - CONCEDO 90 (noventa) dias de Licença Prêmio relativa ao período apurado entre 01/02/2014 a 30/01/2019.

PROC. Nº E-01/0905320/1986 - ANTONIO NUTE BELMONT - Analista de Sistemas e Métodos, matrícula nº 292.187-2 - CONCEDO 90 (noventa) dias de Licença Prêmio relativa ao período apurado entre 27/04/2013 a 25/04/2018.

Id: 2237354

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 11/11/2019**

DESIGNA JUSSARA SEIA FERREIRA, Agente Administrativo E, como Presidente, EDUARDO FREIRE DA SILVA VARGAS, Agente Administrativo F, ALMIR MOURA SILVA, Agente de Saneamento C, PAULO MARCOS DOS REIS CHAGAS, Agente Administrativo F e CARLOS TADEU FERREIRA DE SOUZA, Agente de Saneamento E, como membros titulares e LEONARDO ABREU CANTO, Agente de Saneamento H, como membro suplente, Gerente do Contrato DAMIAO BARBOSA, Agente Administrativo F e CERES REGINA DE SANTA ROSA, Técnica Eletromecânica II, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PILOTO, COM TANQUES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA AS GERÊNCIAS REGIONAIS DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA - DM", de que trata o Processo nº E-07/100.595/2017, Ordem de Serviço P/FIS nº 26.639-02/2019. Revoga O.S. P/FIS nº 26.639-01/2019.

Id: 2237357

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/02/2020**

DESIGNA ELDER MUNIZ DA SILVA, Agente de Saneamento H, como Presidente, ERENICE SILVA DAS CHAGAS DE CARVALHO, Contador C, e ANTONIO JOSE LOPES PEREIRA, Economista D, como membros titulares e HELIO DE OLIVEIRA GOMES, Agente Administrativo F, como membro suplente, Gerente do Contrato PAULO ROBERTO INSENSEE, Contador D, e LUCIA SOARES DA SILVA, Assessora da Diretoria, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO QUE ENTRE SI AJUSTAM O BANCO MERCHANTIL S.A. E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEEJA", de que trata o Processo nº E-07/100.364/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.325-00/2020.

Id: 2237375

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/02/2020**

DESIGNA PAULO VITOR SILVEIRA PRIMO, Engenheiro B, como Presidente, JORGE LUIS VIEIRA SILVERIO, Agente de Saneamento C, e WILSON VENTURA DA SILVA, Agente de Saneamento G, como Membros Titulares e EDUARDO AMIM MOTA LOPES, Engenheiro C, como Membro suplente, Gerente do Contrato DAMIAO BARBOSA, Agente Administrativo F, e KETILIN TUANY LIMA FRANÇA, Assessora Executiva, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETROMECÂNICA E CIVIL, NAS ELEVADORIAS DE ÁGUA NA ÁREA FORMAL DA DRM de que trata o Processo nº E-12/800.047/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.301-01/2020. Revoga O.S. P/FIS nº 27.301-00/2020.

Id: 2237354

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/02/2020**

DESIGNA CARLA CRISTINA CELESTINO PROCOPIO, Engenheiro C, como Presidente, RENATA AGUIAR DE CASTRO e RENAN DA SILVA PASCHOAL, Engenheiros D, como Membros Titulares e ROBERTO INSENSEE, Contador D, como Membro Suplente, Gerente do contrato MARIA DA CONCEIÇÃO VALADAO LOPES, Agente Administrativo F, e JOSE AUGUSTO SILVA BASTOS, Agente Administrativo B, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "OBRA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA BACIA AROAZES", de que trata o Processo nº E-07/100.163/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.331-00/2020.

Id: 2237376

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/02/2020**

DESIGNA CELSO SOARES SILVA, Agente de Saneamento I, como Presidente, ARLIDO CESAR NOGUEIRA DE CASTRO, Agente de Saneamento E, e AGENTE ADMINISTRATIVO F, como membros titulares e LUZINETE FRANCISCA DA SILVA, Agente Administrativo F, como membro suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Assessora de Diretoria, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-17/100.082/2016, Ordem de Serviço P/FIS nº 23.149-04/2020. Revoga O.S. P/FIS nº 23.149-03/2019.

Id: 2237355

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/02/2020**

DESIGNA ERASMO PIRAMA DA SILVA JUNIOR, Agente de Saneamento H, como Presidente, MARCUS VINICIUS BORGES ROSSI, Engenheiro C, e ALEXANDRE MEDEIROS, Técnico Eletromecânica II, como Membros Titulares e JOSE ALEXANDRE JOB RIBEIRO, Técnico Eletromecânica II, como Membro suplente, Gerente do Contrato LEANDRO TEIXEIRA DINTO, Engenheiro C, e WILTON LEMOS DOS PASSOS, Técnico Eletromecânica II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS INSTALADAS NAS ETES E ELEVADORIAS DE ESGOTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RJ", de que trata o Processo nº E-17/100.375/2016, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.324-00/2020. Revoga O.S. E nº 19.954/2017.

Id: 2237358

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/02/2020**

DESIGNA ERENICE SILVA DAS CHAGAS DE CARVALHO, Contador C, como Presidente, ELDER MUNIZ DA SILVA, Agente de Saneamento H, MICHAEL DE ALMEIDA LIRA, Economista C, e HELIO DE OLIVEIRA GOMES, Agente Administrativo F, como membros titulares e DARLENE DE SOUZA N DE ALMEIDA, Agente Administrativo C, como membro suplente, Gerente do contrato PAULO ROBERTO INSENSEE, Contador D, e ANTONIO JOSE LOPES PEREIRA, Economista D, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO - BANCO ITAU S/A", de que trata o Processo nº E-07/701.318/2003, Ordem de Serviço P/FIS nº 26.127-01/2019. Revoga O.S. P/FIS nº 26.127-00/2019.

Id: 2237359

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/02/2020**

DESIGNA ROBSON DA SILVA, Técnico De Saneamento II, como Presidente, RENATA AGUIAR DE CASTRO e RENAN DA SILVA PASCHOAL, Engenheiros D, como Membros Titulares e CARLA CRISTINA CELESTINO PROCOPIO, Engenheiro C, como Membro Suplente, Gerente do contrato JOSE AUGUSTO SILVA BASTOS, Agente Administrativo B, e MARIA DA CONCEIÇÃO VALADAO LOPES, Agente Administrativo F, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "OBRA DE REDE DE INTERLIGAÇÕES DA BACIA DO ANIL - JACAREPAGUA", de que trata o Processo nº E-07/100.197/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.332-00/2020.

Id: 2237377

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/02/2020**

PROCESSO Nº E-07/100.393/2018- HOMOLOGO a licitação por Concorrência Nacional CN nº 016/2018, realizada em 1ª Sessão 05/11/2019 e 2ª Sessão 13/12/2019.

Id: 2237356

Secretaria de Estado de Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/EMOP Nº 28
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Pierre Alex Domiciano Batista, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto Estadual nº 48.898, de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Execução Provisória da Lei Orçamentária nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/000122/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Elaboração do Projeto Executivo, orçamento e planejamento executivo das obras de reparo do casarão e da capela do imóvel denominado "Fazenda Coluband".

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência a partir de 01/01/2020.

III - DE/Concedente: 2001 - Secretaria de Estado de Fazenda.

UG: 2001 - Secretaria de Estado de Fazenda.

IV: PARA/Executante: 0751 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

UG: 0751 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

UG: 045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

V - CRÉDITO:

PT: 2001.04.122.0434.4409 Conservação e Mitigação de Riscos nos Imóveis Estaduais.

NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR
4.4.90.51	100	R\$ 35.883,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

PIERRE ALEX DOMICIANO BATISTA
Presidente da Empresa das Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2237257

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 10.02.2020**

PROCESSO Nº E-04/204/1740/2019 - LAURA TORRES NEIVA DE VASCONCELOS - De acordo com o Parecer Médico Pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 28, defiro a Isenção de Imposto de Renda, partir de 15/01/2020, data da Junta Médica, por 02 (dois) anos.

Id: 2237309

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 288 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000, PARA VIGORAR A PARTIR DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/PMPF nº 5, de 7 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços a que se refere o artigo 10, do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir de 16 de fevereiro de 2020, são os seguintes:

- I - gasolina automotiva comum: R\$ 5,0250 por litro;
- II - gasolina automotiva premium: R\$ 6,1168 por litro;
- III - diesel S10: R\$ 3,8610 por litro;
- IV - diesel: R\$ 3,7800 por litro;
- V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 4,8715 por quilograma;
- VI - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;
- VII - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 4,2050 por litro;
- VIII - gás natural veicular (GNV): R\$ 3,1180 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (EAEC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020

EDUARDO DOS SANTOS MELO
Superintendente de Tributação

Id: 2237147

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do
dia 19 de fevereiro de 2020, às 11h30min**

Recursos nºs 74.730 e 74.734 (VOLUNTÁRIOS) - Processos nºs E04/1011/01408/2018 e E-04/1011/14375/2019 - Recorrente: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA - Recorrida: DECIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Rubens Nora Chammass - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recursos nºs 75.583, 75.584 e 75.585 "EX OFFICIO" - Processos nºs E04/211/14374/2019, E-04/211/14375/2019 e E-04/211/14376/2019 - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PROCTER GAMBLE DO BRASIL LTDA - Relatora: Conselheira Fátima Tropa de Alcântara - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 75.014 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/4039/2019 - Recorrente: DECIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MULTI ESTOQUE RIO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.868 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/007/1675/2016 - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SONHO DE SEREIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.154 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/10982/2019 - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recurso nº 75.123 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/136151/2003 - Recorrente: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: GASTAL S/A, COMERCIO E INDUSTRIA - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.215 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/040/313/2018 - Recorrente: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TELERIVA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes (RI), com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2237518

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE A SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR
DE 11/02/2020**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com art. 14 da Lei nº 5.260/08, a ELIZABETH DE OLIVEIRA E SOUZA FERREIRA, com validação a contar de 14/09/2014, tornando sem efeito o ato datado de 14/09/2017, publicado no D.O. de 02/10/2017, conforme processo nº E-01/017/163/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, c/c o art. 29 da Lei nº 285/1979, alterada pela Lei

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 157/2019 (DFI).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., com a intervenção da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO.
PRazo: 05 (cinco) anos.
VALOR TOTAL R\$ 128.750,00 (cento e vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/02/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.364/2019 (LI nº 007/2019 - DFI).
Id: 2237379

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 026/2020 (DTP).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MAXPAV CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: OBRAS DE REDE DE INTERLIGAÇÕES DA BACIA DO ANIL.
PRazo: 270 (duzentos e setenta) dias.
VALOR TOTAL R\$ 4.231.012,65 (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil doze reais e sessenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/02/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.197/2019 (LI nº 013/2019).
Id: 2237380

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 027/2020 (DTP).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIRELI - EPP.
OBJETO: OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA BACIA AROAZES.
PRazo: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL R\$ 6.074.738,32 (seis milhões, setenta e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/02/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.163/2019 (LI nº 008/2019).
Id: 2237381

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 001/2020 DE RECONHECIMENTO DE DíVIDA.
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
OBJETO: RECONHECER a existência de dívida por parte da CEDAE em favor da SUMATEX.
PRazo: O pagamento será efetuado sem qualquer multa ou juro no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 5.150,40 (cinco mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10/02/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.756/2019.
Id: 2237382

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 618/2020 - ADPR-31
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROLAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DAS ELEVADORIAS AUTOMATIZADAS DE ÁGUA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DRM.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 09/03/2020 Horário: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.
Id: 2237387

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 018/2019-ADPR-31.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO DE CHEGADA E SUÇÃO E CAIXA DE BARRILETA DA ELEVADORIA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CLÓVIS SALGADO.
A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, a ERATA Nº 1 ao Edital e que a licitação em referência que encontrava-se adiada sine-die, será realizada no dia 11/03/2020, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.
Id: 2237282

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 608/2020 - ADPR-31
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE SUÇÃO, ASPIRAÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO NAS ELEVADORIAS E ETES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO E BAIXADA FLUMINENSE CONTEMPLANDO AS GERÊNCIAS GDSG-10 E GDSG-11, LOTES I E II.
A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, a Errata 01, com as alterações efetuadas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. Comunicamos, ainda, que a licitação teve sua data de realização adiada para o dia 02/03/2020, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.
Id: 2237285

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 008/2020.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a empresa SUPORTEC CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRETAS LTDA.
OBJETO: Fornecimento de 2.100 (dois mil e cem) licenças do software McAfee, incluindo serviços de manutenção de software pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme item 1.2 do Lote 1, da Ata de Registro de Preços nº 024/2019 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Prestação de 1 (uma) de unidade de serviço de treinamento oficial McAfee - (ePO Administration ou Endpoint Security Administration), conforme item 3.1 do Lote 3, de Ata de Registro de Preços nº 024/2019 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
PRazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação.
VALOR: R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) relativo ao item 1.2 do Lote 1 e R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) relativo ao item 3.1 do Lote 3.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.123.0435.4477.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.32.
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00055.
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.656/1993.
PROCESSO Nº E-04/056/157/2016.
Id: 2237286

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 007/2020.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante KATELYN PRUDÊNCIO CARVALHO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ.
OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor, e de acordo com o Plano de Atividades.
VALOR: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)
PRazo: 06 meses, contados a partir de 13/02/2020.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.016.
NATUREZA DA DESPESA: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 10/02/2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.789/08.
PROCESSO Nº SEI-04024004000016/2020
Id: 2237135

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL - AFR 64,09 - IRAJÁ

EDITAL

Ficam os sócios, abaixo citados, solicitados a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação, para tomar ciência das exigências contidas no processo, abaixo mencionado. O processo encontra-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Erasmo Braga, 118/2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Razão social: DIAMOND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA.
Inscrição Estadual nº 85.924.273
Assunto: AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 01.067997-5 e Nº 01.067996-7
Processos nºs E-04/003/100105/2018 RECONST. DO PA E-04/296304/1999 e E-04/003/100106/2018 RECONST. DO PA E-04/296303/1999
Sócio: MICHAEL FRANZ ALBERT LUTOLF
Endereço: RUA BARÃO DA TORRE 247/AP 201 RIO DE JANEIRO RJ
Sócio: DIAMOND S/A
Endereço: RUA BARÃO DA TORRE 247/AP 201 RIO DE JANEIRO RJ
Id: 2237317

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - NITERÓI - AFR 33,01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 33.01 - NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 5/75, e tendo em vista o processo nº E-04/0291632/2017 - Lançamento de ITD, INTIMA o contribuinte, abaixo citado, ou quem o represente legalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia da publicação deste, apresente o pagamento da guia de controle de ITD 5.490,059238-7, a fim de evitar os procedimentos de inscrição em dívida ativa estadual.
Id: 2237318

Nome: VILSON REIS DE AMORIM
Endereço: Rua Getúlio Vargas, Nº 373, casa 09 - Barro Vermelho - SÃO GONÇALOS-RJ
CEP 24.416-006
CPF: 639.278.707-06.
Id: 2237319

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAIS

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca a beneficiária SIMONE BEZERRA DE LIMA, portadora do ID 43939830, e o beneficiário LUCAS LIMA DE MATOS, portador do ID 43939848, a comparecerem a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-01/309752/2010. DAWENIR JORGE DE MATOS.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca a beneficiária PATRICIA GOMES DO NASCIMENTO COELHO, portadora do ID 43741169, a comparecer a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-01/307437/2010. GLAUCO MONTEIRO COELHO.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca a beneficiária MARIA DAS GRAÇAS FARIAS, portadora do ID 42541689, a comparecer a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-01/707553/2005. JOÃO GONÇALVES GAIA.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca a beneficiária ELIANE MACIEL DA SILVA, portadora do ID 43553389, a comparecer a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-01/301583/2009. LUIS MOREIRA PANTOJA.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca os beneficiários MICHELLE RODRIGUES BARCELOS, portadora do ID 5920701, e LETICIA RODRIGUES BARCELOS, portadora do ID 43740839, a comparecerem a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-01/307437/2010. GLAUCO MONTEIRO COELHO.

seja, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-01/307412/2010. MARCIO PASSOS BARCELOS.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca os beneficiários ROSENI DA SILVA NASCIMENTO, portadora do ID 16465792, e ROSIMÉRI SILVA DO NASCIMENTO, portadora do ID 15208396, a comparecerem a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-01/704125/1981 - MOYSES DA CRUZ DO NASCIMENTO.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca a beneficiária WILMA PEÇANHA DOS SANTOS, portadora do ID 42606780, a comparecer a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-01/711489/2005. WILSON DUARTE DOS SANTOS
Id: 2237334

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AVISO

Informa que o endereço atualizado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais é Rua Pinheiro Machado, s/nº - 3º andar do Prédio Anexo ao Palácio Guanabara - CEP 22.231-901 - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ.
Id: 2237308

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO comunica aos interessados a realização da 2ª Sessão Regulatória Ordinária no dia 18/02/2020, a partir das 14 horas, no Auditório do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ - Av. Presidente Vargas, nº 1.100 - 14º andar, para apreciação dos seguintes processos regulatórios nºs

- 1) E-22/008/29/2020 - RIO BARRA - REAJUSTE TARIFÁRIO 2020 - LINHA 4 - CONSELHEIRO RELATOR MURILO LEAL.
 - 2) E-22/008/30/2020 - METRÔRIO - REAJUSTE TARIFÁRIO 2020 - LINHAS 1 E 2 - CONSELHEIRO RELATOR MURILO LEAL.
 - 3) E-12/004.004/2018 - METRÔRIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - MUNICÍPIO DE CAHOEIRAS DE MACACU - BO R07602018 - RECURSO - CONSELHEIRA RELATORA ALINE ALMEIDA.
 - 4) E-12/004.164/2018 - ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - MUNICÍPIO DE CAHOEIRAS DE MACACU - BO R07602018 - RECURSO - CONSELHEIRA RELATORA ALINE ALMEIDA.
 - 5) E-12/004.428/2017 - ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - MUNICÍPIO DE CAHOEIRAS DE MACACU - BO R0772017 - RECURSO - CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO
 - 6) E-12/004.303/2017 - SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO EM 19/07/2017 - CONSELHEIRO RELATOR VICENTE LOUREIRO.
 - 7) E-12/004.499/2017 - SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO EM 27/02/2017 - CONSELHEIRO RELATOR CARLOS CORREIA - VOTO VISTA CONSELHEIRO MURILO LEAL
-
- Id: 2236542

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento e Autorização nº 009/2020.
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2020.
AGENTE LOTÉRICO REVENDEDOR: CONFERE ON LINE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a comercialização de bilhetes de loteria instantânea explorada pela LOTERJ, nas seguintes regiões do Estado do Rio de Janeiro: METROPOLITANA, MÉDIO VALE DO PARAÍBA, CENTRO-SUL FLUMINENSE, SERRANA, BAIXADAS LITORÂNEAS, FLUMINENSE, NOROESTE FLUMINENSE e COSTA VERDE.
PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.
FUNDAMENTO: Decreto Lei nº 138, de 23.06.1975, Decreto Lei nº 204, de 27.02.1967, Lei Estadual nº 2.242, de 26.05.1994, Resolução SEF nº 2.562, de 05.04.1995, na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Portaria LOTERJ/GP nº 422, de 11.04.2019, assim como pelas cláusulas e condições do Termo.
PROCESSO Nº E-12/080/965/2018.
Id: 2237205

Secretaria de Estado de Polícia Militar

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2017.
PARTE: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, assessoria científica com o respectivo fornecimento de peças de reposição para uso nas máquinas processadoras de Rios X da marca MACROTEC.
PRazo: 15/02/2020 a 14/02/2021.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 11/02/2020.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº E-09/108/206/2015.
Id: 2237208

Secretaria de Estado de Polícia Civil

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas.
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, através da SEPOL e a Empresa ACEO TI S.A.
OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do débito TI S.A. referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da sala cfe, prestados à SEPOL no período de 19/01/2019 a 18/04/2019.
VALOR: Dá-se a este Termo de Ajuste o valor total de R\$ 246.138,27 (duzentos e quarenta e seis mil cento e trinta e oito reais e vinte e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019.
PROCESSO Nº E-36/021/1358/2019.
Id: 2237187